

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 233, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Institui novas restrições temporárias
como medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 43, de janeiro de 2021 que “*Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itaguaçu da Bahia para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o quanto já disposto nos Decretos subsequentes, de números 232/2021, 229/2021, 226/2021, 225/2021, 222/2021, 221/2021, 220/2021, 219/2021, 213/2021, 146/2021 e 112/2021, todos dispondo “sobre ações de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 129/2021, que “*restabelece o Programa de Barreiras Sanitárias e de equipes volantes no combate à COVID-19, prorroga o Decreto nº 112/2021 e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 228/2021, que “*dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial em todos os setores da Prefeitura Municipal, como medida para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Estadual nº 20.400, de 18 de abril de 2021 que “*institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO que o Município de Itaguaçu da Bahia foi incluído no Anexo I do referido Decreto Estadual;

CONSIDERANDO, enfim, os superiores interesses públicos,

DECRETA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica reconhecido e determinada a aplicação do Decreto Estadual nº 20.400/2021 em todo o Território do Município de Itaguaçu da Bahia, com as restrições decorrentes do presente Decreto Municipal;

Art. 2º. No período de 24 de abril a 02 de maio de 2021 ficam determinadas e implantadas as seguintes medidas restritivas:

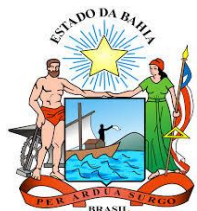
I – Restrição de Locomoção Noturna a partir das 18h00m às 04h00m, vedada a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias, locais, equipamentos e praças públicas, não se aplicando tal restrição a servidores, funcionários e colaboradores no desempenho de atividades de saúde e de segurança e aos indivíduos que se desloquem em busca de serviços de saúde, inclusive para compra de medicamentos ou por outra situação de emergência;

II – Fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive bares, clubes ou locais de eventos e balneários, com proibição total de venda de bebidas alcoólicas sob qualquer forma;

Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição deste inciso II:

- a) Funcionamento de mercados, mercadinhos, supermercados, quitandas e congêneres nos dias 26 e 27 de abril, das 06h00m às 14h00m, para que a população promova a reserva de alimentos e similares que entender necessária e suficiente para o período de restrição total remanescente;**
- b) Funcionamento de restaurantes unicamente para fornecimento de alimentação a equipes de segurança pública e componentes de equipes de ambulância, de SAMU e Médicas, quando necessário, inclusive se em trânsito, oriundas de outros municípios;**
- c) Fornecimento de gás liquefeito, água, postos de gasolina, farmácias, oficina mecânica, borracharia, serviços de internet e de limpeza pública;**
- d) Feira livre semanal, unicamente para venda de hortifrutigranjeiros e alimentos, exclusivamente por feirantes locais;**

Art. 3º. Fica determinado o funcionamento e o trabalho noturno das barreiras sanitárias e das equipes volantes de combate à pandemia, observado, no aspecto, as



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

disposições do Decreto Municipal nº 129/2021, a Lei Complementar Municipal nº 519/2021 3 a Lei Complementar Nacional nº 173/2020;

Art. 4.º. Fica proibido o ingresso, no território do Município, de táxi, vans e transportes alternativos, caminhões de entrega, de qualquer origem tendo como destino final o Município de Itaguaçu da Bahia, inclusive de veículos particulares de não-residentes, salvo se com passageiros que guardem vínculos familiares ou profissionais com o Município;

Art. 5.º. A família de qualquer residente no município de Itaguaçu da Bahia que for diagnosticado pelo LACEN (Laboratório Central do Estado da Bahia) como acometido pelo COVID-19 fará jus a uma cesta básica a ser entregue no seu endereço com forma humanitária e justa de se possibilitar a manutenção da família e se evitar a circulação de pessoa já enferma ou mesmo em monitoramento automático diante de afecção de um de seus membros;

Art. 6.º. Comunique-se e encaminhe-se às Polícias, - Civil e Militar, Orgânica e Companhia Especial -, cópia do presente Decreto como forma de solicitação de suas ajudas e colaborações para a efetivação das presentes medidas;

Art. 7.º. Fica autorizada a contratação de segurança privada para devida proteção aos membros das equipes de combate ao coronavírus, principalmente no período noturno;

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, e não revoga e nem suspende os Decretos anteriores;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho

Prefeito Municipal